



**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO - SP**

Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - CEP. 14096-380 - Tel.: (16) 3941-2441 - Fax: (16) 3941-2443

E-mail: contato@rtdribeirao.com.br

CNPJ: 05.681.976/0001-90

Nelson Luis Milanetto - Oficial



**CARTÓRIO:
PROTEGE O
SEU DIREITO**

**CARTÓRIOS.
QUEM PROTEGE VOCE!**



Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **58846**, e é constituído de 16 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **57.590**, Livro **A** realizado no dia **20 de Junho de 2023**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 20 de Junho de 2023.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço
<https://valida.rtdribeirao.com.br>. HASH: **3178ff20**

CNT 121129R2023B000057590



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL



No dia 07 de junho de 2023, as 19h (dezenove horas), nesta cidade de Ribeirão Preto do estado de São Paulo, reuniram-se na AV. Barão do Bananal 416, sala 1. Assembleia Geral Ordinária **LACULTESP - LAZER, CULTURA E ESPORTE**, na primeira chamada as 19h compareceram (17 associados) e na segunda chamada as 19h 30 min. (3 associados) compareceram no total (20 associados), dando início do trabalho foi nomeado como presidente o SR. LEONARDO PASCHOALINI BARBOSA DOS SANTOS, para secretariar os trabalhos, declarou-se então instalada a Assembleia, após verificação dos membros presente (conforme lista de presença anexada nessa ata).

O presidente da mesa após agradecimento do comparecimento de todos, procedeu a discussão das seguintes pautas:

DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 32 DO ESTATUTO SOCIAL:

O presidente da mesa iniciou esse ponto, explicando o quão tão importante é a alteração do estatuto para adequação do artigo 32 do estatuto social conforme descrito no novo marco regulatório.

após o discurso sobre a tal mudança, foi aberto para a votação, sendo as alterações aprovadas por todos os presentes.

Por fim, foi perguntado pelo presidente da mesa se algum membro presente tinha o interesse de fazer o uso da palavra. Como ninguém se manifestou, deu-se por encerrada a assembleia geral.

Nada mais a ser tratado, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata, que seguiu o presidente onde assinou em conjunto com o advogado da entidade, determinando que a presente ata fosse levada ao Cartório competente para produção de efeitos e finalidade de direito.

Ribeirão Preto SP, 07 de junho de 2023.





Leonardo Paschoalini Barbosa Dos Santos
Presidente Nomeado Da Assembleia Ordinária Lacultesp

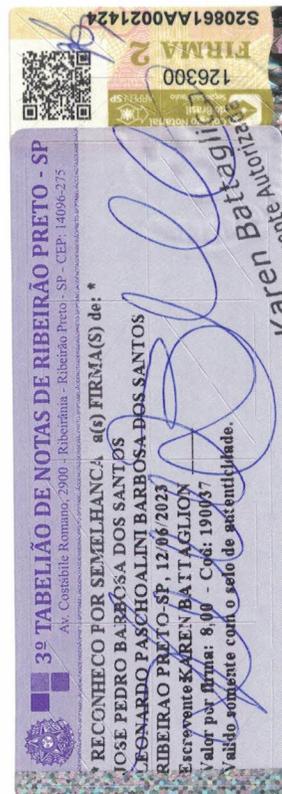




José Pedro Barbosa Dos Santos
Presidente Lacultesp



Micaella Machado Saigado
Advogada
Oab 379475 Sp





9ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LACULTESP – LAZER, CULTURA E ESPORTE “QUALIDADE DE VIDA”

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A “LACULTESP - LAZER, CULTURA E ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA”, também designada pela sigla, LACULTESP constituída em 01 de março de 2008 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 12.418 e duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede na Avenida Barão do Bananal nº 416 – Sala 1 – Bairro Jardim Anhanguera – CEP: 14092-000, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e foro em Ribeirão Preto.

Art. 2º - A LACULTESP tem como princípio o respeito aos Direitos Humanos, à democracia, à cidadania, à paz e ao bem público, ao meio ambiente, no âmbito nacional e internacional;

Art. 3º - A LACULTESP tem por finalidade:

- I – Promover programas de Assistência Social, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- a) Defesa de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso;
- b) Assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- c) Execução de programas de qualificação profissional do trabalhador;
- d) Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiências;
- e) Promoção da geração de trabalho e renda comunitária através do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;
- f) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



- g) Ações de combate à erradicação ao trabalho infantil, violência doméstica e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- h) Promoção de projetos e ações que visam à proteção, formação, boa convivência e abrigo para pessoas de qualquer idade;
- i) Promoção de educação voltada à saúde, tendo como foco a prevenção às DST's e ao consumo de drogas.

II – Promoção de projetos e eventos esportivos, culturais e de lazer;

- a) Fomentar o esporte e a cultura através de ações de atividades de relevância públicas e social, para crianças, adolescentes, adultos, idosos e portadores de deficiência física.
- b) Ministrando cursos e formações diversas, em especial o ensino em caráter o do esporte;
- c) Ministrando cursos e formações diversas, em especial o ensino em caráter da cultura, nas modalidades de danças, musicalidade, artes cênicas.;

III – Apoio à criação artística às atividades culturais, através:

- a) Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.
- c) Promoção, preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural, científico e histórico;

IV - Defender a preservação e conservação do meio ambiente, por meio da:

- a) Mobilização da comunidade para o efetivo engajamento no exercício da cidadania, através de meios legais e ações de conscientização ecológica pautadas nos princípios morais e institucionais adotados pela Entidade;
- b) Contribuir com a recuperação de áreas degradadas;
- c) Promover ações de Educação Ambiental;



- d) Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
- e) Elaborar e executar projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente

V - Promoção de projetos e ações que visem à proteção de animais domésticos e silvestres:

- a) Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, alimentação adequada, assistência à sua saúde e sua integração junto à comunidade;
- b) Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- c) Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem-estar dos animais domésticos, cativos ou silvestres;
- d) Em conjunto com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, manter programas de prevenção contra doenças transmissíveis por animais;
- e) Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e o animal;
- f) Manter relações com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- g) Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção à fauna, inclusive propor ações civis públicas;
- h) Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realização de pesquisas e estudos que busquem a melhoria das condições de vida dos animais.

VI – Educação:

- a) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiências físicas;
- b) Implementar, desenvolver, avaliar atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiências físicas.
- c) Ministrando cursos e formações diversas, em especial o ensino em caráter da educação;

VII - Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio,



profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:

- a) Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- b) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
- c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; e
- d) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, a LACULTESP poderá:

- a. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, para custeio da produção educacional, científica, cultural, esportiva, artística, social, assistencial e ambiental, fiscalizando a aplicação dos recursos, bem como promovendo a divulgação dos seus resultados;
- b. Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; Esse inciso também representa um meio para se atingir um objetivo;
- c. Realizar a fabricação e ou comercialização de produtos;
- d. Criar, instalar e manter núcleos de capacitação para desenvolvimento educacional, artístico, cultural, ambiental e científico;
- e. Criar e manter grupos de dança, música, teatro, artes plásticas, artesanato e outros;
- f. Elaborar, apoiar, executar e promover exposições, feiras, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música, de dança e de folclore, temporadas, conferências, congressos, fóruns, seminários e intercâmbios culturais e científicos;



- g. Criar e editar jornais, cartilhas, folhetos, revistas, livros, manuais e demais meios publicitários, inclusive com editora própria;
- h. Prestar assessoria de comunicação e elaborar projetos em qualquer tipo de mídia;
- i. Prestar consultoria e assessoria no planejamento e ou execução de projetos ambientais, paisagísticos, educacionais e de plano diretor, atuando em âmbito urbano e rural;
- j. Planejar, criar e ou manter infraestrutura para abrigo e atendimento de animais;
- k. Planejar, criar e ou manter infraestrutura para abrigo e atendimento de pessoas em situação de risco ou de abandono;
- l. Fomentar, desenvolver, executar, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, assessoria de operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de saúde às pessoas;
- m. Implementar, desenvolver, avaliar, executar atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais;
- n. Exercer as demais atividades que forem úteis à consecução de suas finalidades;
- o. Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a criança, adolescentes, adultos e idosos, organizar campeonatos não profissionais, desenvolver atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico;
- p. Abrir filiais ou núcleos de atendimento em todo o território nacional.

§ 1º. Os serviços e as atividades mencionadas nos incisos do caput do presente artigo, além do caráter assistencial-educacional-artístico-cultural-ambiental-científico, tem por objetivo a arrecadação de fundos para a auto sustentabilidade da LACULTESP.

§ 2º. Na gestão dos recursos oriundos de acordos, convênios, parcerias, contratos e outros, firmados com o poder público, os gestores da LACULTESP observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Art. 5º - A LACULTESP não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, aos membros da diretoria executiva, do conselho diretor e fiscal, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a LACULTESP atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 7º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 8º - A LACULTESP poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, desde que aprovados pela diretoria, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, com tanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 9º - O patrimônio da LACULTESP como acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa pela assembleia geral.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - A LACULTESP será formada por um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo Único. A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de membros efetivos ou da Diretoria.

Art. 11º - O quadro social da LACULTESP será formado por:

- a) **Membros Fundadores:** Os que participaram da assembléia geral de fundação da LACULTESP e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instancias;
- b) **Membros Efetivos:** Pessoas que, identificada com o objetivo da sociedade, que não seja fundador da LACULTESP, aprovado pela assembléia geral dos sócios possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis e instancias da sociedade;
- c) **Membros Beneméritos:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da entidade, fizerem jus a este título a critério da diretoria e ratificados pela assembléia geral;



- d) Membros Colaboradores: Pessoas Físicas ou Jurídicas que identificadas com objetivos da entidade contribuam financeiramente, segundo critérios determinados pelo conselho diretor.

Art. 12º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Participar das Assembleias Gerais
- c) Fazer a diretoria da LACULTESP, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- d) Solicitar ao presidente ou a diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- f) Convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

Art. 13º - Demitir-se voluntariamente a qualquer tempo por meio de requerimento, encaminhado a diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a LACULTESP, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da LACULTESP;
- c) Participar das assembleias gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Entidade, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade;
- f) Observar na sociedade da LACULTESP ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15º - A LACULTESP será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.



DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão Máximo da entidade, dela participando todos os membros fundadores, e os membros efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme previstos nos estatutos.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger Diretoria Executiva, Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 35;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as letras b e d é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 18º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art.19º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovação de novos associados efetivos.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição **ou** por circulares nas mídias digitais da entidade (ex: site) **ou**, outros meios convenientes, com antecedência mínima de (QUINZE) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;



- c) Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com 05 (cinco) membros, subordinados à assembléia geral de associados, responsável pela representação social da LACULTESP, bem como, possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleição.

Art. 23º - Compete ao Conselho Diretor

- a) Nomear a Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa legal e financeira da LACULTESP em juízo ou fora dele;
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por semestre para analisar a atuação da Diretoria Executiva.

Art. 24º - Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva da LACULTESP será composta de 06 (seis) membros escolhidos pelo Conselho Diretor para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, assim discriminados:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Segundo Secretário;
- Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro.

Art. 25º - Compete a Diretoria

- a) Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- g) Admitir e demitir associados;
- h) Reunir-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver

convocação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.



Art. 26° - Compete ao Presidente

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-presidente - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27° - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;
- e) Substituir os Diretores de Esportes, Social e Cultura em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 28° - Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.



- f) Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando quando solicitado em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro: Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 29º - Conselho Fiscal

O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da LACULTESP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 33º - Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:



- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - A LACULTESP será dissolvida (o) por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º - De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a 1ª Assembleia de Constituição da Entidade, são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios.

Ribeirão Preto, 20 de abril de 2023.



Jose Pedro Barbosa dos Santos
José Pedro Barbosa dos Santos
Presidente

Leonardo Paschoalini Barbosa dos Santos
Leonardo Paschoalini Barbosa dos Santos
Vice- Presidente

Micaella Machado Saigado
Drª Micaella Machado Saigado
OAB nº 379475
Advogada





Ao ilustríssimo(a) Senhor(a)

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto,
S/P

Requerimento

Prezado Senhor.

LACULTESP – Lazer, Cultura e Esporte “Qualidade de Vida” sediada nessa cidade de Ribeirão Preto, Estado de SÃO PAULO á Avenida Barão do Bananal 416, sala I, Bairro Jardim ananguera , CEP 14092-000, pessoal jurídica de direito privado, sem fins lucrativos , por intermédio de seu Presidente neste ato representado por SRº JOSÉ PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, separada judicialmente, aposentado , portador da cédula de identidade nº 12.159.888-3, inscrito no CPF nº 046.691.318-42 residente e domiciliado na rua Isaias Jose Ferreira 90, apt 67, Ribeirão Preto S/P, vem perante a senhoria requerer o presente averbação anexo, referente a assembleia realizada no dia 07 de junho de 2023 com a seguinte pauta:

- Alteração do artigo 32 do estatuto social.

Ribeirão Preto SP, 12 de junho de 2023.

José Pedro Barbosa dos Santos
RG nº12.159.888-3
Presidente

LACULTESP – Lazer, Cultura e Esporte “Qualidade de Vida”

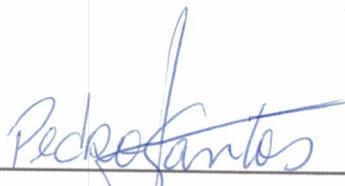


EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL.

A LACULTESP – Lazer, Cultura e Esporte “Qualidade de Vida”, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Avenida Barão do Bananal n 416- sala I- Bairro Jardim Anhanguera- CEP 14092-000, através de sua Diretoria ,devidamente representada por seu Presidente, José Pedro Barbosa dos Santos, CONVOCA através do presente edital, todos membros, para participarem da Assembleia Geral, que será realizada na sede da entidade acima já descrito, às 19h em primeira convocação com a maioria dos membros ou em segunda convocação às 19h30min, com qualquer número, dia 07 de junho de 2023, para o seguinte pauta:

1. Alteração estatutária (artigo: 32)

Ribeirão Preto SP, 23 de maio 2023.



José Pedro Barbosa dos Santos
Presidente

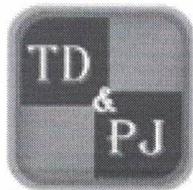


LISTA DE PRESENÇA

ASSEMBLEIA GERAL

Ribeirão Preto SP, 07 de junho de 2023.

Nome: <u>Leonardo Paschozini Barbosa dos Santos</u>	Ass.: <u>[Signature]</u>
Nome: <u>Jessika de Oliveira</u>	Ass.: <u>[Signature]</u>
Nome: <u>Elisabete da Costa</u>	Ass.: <u>[Signature]</u>
Nome: <u>Jose Pedro Barbosa dos Santos</u>	Ass.: <u>[Signature]</u>
Nome: <u>Ricardo P. B. Santos</u>	Ass.: <u>R.P.B.</u>
Nome: <u>ANA R. Mendes Brito</u>	Ass.: <u>ANA</u>
Nome: <u>Celia Terlin dos Santos</u>	Ass.: <u>Celia</u>
Nome: <u>Jucas Camargo</u>	Ass.: <u>Jucas</u>
Nome: <u>Willian Rodrigues de Silva</u>	Ass.: <u>Willian</u>
Nome: <u>Fernando Silva</u>	Ass.: <u>Fernando</u>
Nome: <u>Geovana de Oliveira</u>	Ass.: <u>Geovana</u>
Nome: <u>Zeliana Queros Xavier</u>	Ass.: <u>Zeliana</u>
Nome: <u>Joyce Valadres</u>	Ass.: <u>Joyce</u>
Nome: <u>Eduardo P. B. Santos</u>	Ass.: <u>Eduardo</u>
Nome: <u>E. Amelino Luceno</u>	Ass.: <u>E. Amelino</u>
Nome: <u>Francisco Messias dos Reis Alves Galati</u>	Ass.: <u>Francisco</u>
Nome: <u>Furta Moraes</u>	Ass.: <u>Furta</u>
Nome: <u>Keli Cristina Giometti</u>	Ass.: <u>Keli</u>
Nome: <u>Renan Giometti Fischer</u>	Ass.: <u>Renan</u>
Nome: <u>Micella Machado Salgado</u>	Ass.: <u>Micella</u>
Nome: _____	Ass.: _____



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 16 página(s), fora protocolado sob nº 58846 e averbado eletronicamente ao registro 18.582 na data de 20/06/2023, sob nº 57590 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: LACULTESP LAZER CULTURA E ESPORTE QUALIDADE DE VIDA. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 20/06/2023. [Cartorio R\$: 187,15, Estado R\$: 53,32, Ipesp R\$: 36,56, Sinoreg R\$: 9,87, Trib.Juстиça R\$: 12,81, MP R\$: 9,01, ISS R\$: 3,72, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 312,44.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/3178ff20>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJYR000058846YR23F

